



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº 332/2026	Data da Elaboração: 22/05/2026
Órgão Requisitante: Fundo Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Saúde	
Número do Processo Administrativo: 6382/2026	

INTRODUÇÃO

A Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atendera a necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes a contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A oferta do serviço de Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha) é de fundamental importância para a promoção da saúde infantil, uma vez que possibilita a identificação precoce de alterações auditivas em recém-nascidos. A realização do exame nos primeiros dias de vida é determinante para garantir o desenvolvimento adequado da linguagem, da comunicação e das habilidades cognitivas, aspectos essenciais para o pleno desenvolvimento da criança.

A ausência ou a realização tardia desse procedimento pode acarretar prejuízos significativos ao desenvolvimento global, impactando diretamente na aprendizagem e na interação social. Nesse sentido, a disponibilização contínua do serviço constitui medida indispensável para assegurar o

diagnóstico precoce e a intervenção oportuna, reduzindo riscos e promovendo melhores resultados em saúde.

Ressalta-se, ainda, que se trata de um exame de caráter obrigatório em todo o território nacional, conforme estabelecido pela Lei nº 12.303/2010, o que reforça a necessidade de sua oferta regular como forma de garantir o cumprimento da legislação vigente.

Dessa forma, a disponibilização do serviço contribui para o acesso universal e igualitário a um cuidado essencial, fortalecendo a integralidade da assistência e a efetivação das políticas públicas voltadas à atenção à saúde da criança.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no [Plano de Contratação Anual 2026 - ATUALIZADO - SEMSAU de 22/05/2026 \(ID 2062818\)](#), em conformidade com o planejamento institucional da Administração Pública

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

3.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para realização do Teste da Orelhinha (Triagem Auditiva Neonatal), por meio de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), com a finalidade de garantir a detecção precoce de alterações auditivas em recém-nascidos, assegurando qualidade, eficiência e cobertura do atendimento no âmbito da rede municipal de saúde.

3.2 A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços na área da saúde, especialmente em triagem auditiva neonatal, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

3.3 Os exames deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados e qualificados, com registro no respectivo conselho de classe, garantindo a qualidade e confiabilidade dos resultados.

3.4 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à realização dos exames, devidamente calibrados, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias.

3.5 O serviço deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- I. Realização do exame por meio de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE);
- II. Procedimento não invasivo, seguro e adequado à faixa etária neonatal;
- III. Registro dos resultados com identificação do paciente, data e profissional responsável;
- IV. Emissão de laudo ou relatório técnico dos exames realizados;
- V. Encaminhamento dos casos com alteração para diagnóstico complementar, quando necessário;
- VI. Cumprimento das normas de biossegurança e protocolos clínicos vigentes.

3.6 A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo disponibilização de equipe técnica, equipamentos e insumos necessários.

3.7 Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Pimenta Bueno/RO, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.8 Não será exigido que a empresa seja sediada no município, porém é obrigatório que a contratada realize os atendimentos no próprio município, sendo responsável pelo deslocamento de equipe, equipamentos e demais recursos necessários.

3.9 A contratada deverá garantir a organização e o controle dos atendimentos, incluindo o registro das informações dos pacientes atendidos.

3.10 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante a vigência contratual, assegurando o atendimento da demanda existente.

3.11 A empresa deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo o quantitativo de exames realizados, resultados obtidos e demais informações pertinentes, sempre que solicitado pela Administração.

3.12 A contratada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.13 A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no processo licitatório.

3.14 Após a convocação formal, a empresa adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

3.15 O início da execução dos serviços ocorrerá somente após a emissão da Ordem de Serviço, devidamente acompanhada da Nota de Empenho.

3.16 O pagamento pelos serviços será realizado conforme condições estabelecidas no contrato, após a execução e aceite dos serviços pela Administração.

3.17 O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

3.18 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades do serviço de Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha) foi definida com base em critérios técnicos que visam assegurar a adequada cobertura da demanda

municipal, garantindo que todos os recém-nascidos tenham acesso ao exame dentro do período recomendado para a detecção precoce de alterações auditivas.

Para a projeção da demanda, considerou-se o histórico de nascidos vivos no município, com base nos dados extraídos dos [Relatório Data SUS - Nascidos Vivos 2023 de 22/05/2026 \(ID 2061909\)](#), [Relatório Data SUS - Nascidos Vivos 2024 de 22/05/2026 \(ID 2061923\)](#) e [Relatório Data SUS - Nascidos Vivos 2025 de 22/05/2026 \(ID 2061939\)](#). Esses dados foram consolidados na [Memória de Cálculo 001 de 22/05/2026 \(ID 2061950\)](#), a qual subsidia tecnicamente a definição do quantitativo ao apresentar a média histórica de nascimentos no município.

Além disso, a referida memória de cálculo contempla a adoção de uma margem de segurança, destinada a absorver eventuais variações sazonais no número de nascimentos e possíveis atendimentos de recém-nascidos oriundos de municípios vizinhos, garantindo maior precisão e segurança no dimensionamento da demanda.

Ressalta-se, ainda, que não há histórico de execução direta desse procedimento no âmbito municipal, conforme verificado em consulta ao sistema SCPI, tendo em vista que o serviço era anteriormente disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Tal contexto reforça a necessidade de uma estimativa fundamentada em dados oficiais e metodologia adequada.

Dessa forma, a estimativa das quantidades mostra-se compatível com a realidade local e suficiente para atender à demanda atual e projetada, assegurando a continuidade do serviço, o acesso universal ao exame e o cumprimento das diretrizes de saúde pública voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce de alterações auditivas na população neonatal.

Item	Código	Descrição/Especificação	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	124.002.880	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de triagem auditiva neonatal, por meio da realização de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), conhecido como Teste da Orelhinha	SERV	500	219,29	109.645,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem por objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para a contratação de serviços especializados para realização do Teste da Orelhinha (Triagem Auditiva Neonatal), por meio de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), visando atender às demandas da rede municipal de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), subsidiando a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Para tanto, foi realizada pesquisa de mercado por meio de fontes disponíveis na internet e consultas a contratações similares realizadas por outros entes públicos, com o intuito de analisar

as alternativas existentes para a prestação desse tipo de serviço especializado, incluindo clínicas, empresas e profissionais habilitados na área de fonoaudiologia.

A partir do levantamento realizado, foram identificadas as seguintes soluções:

SOLUÇÃO 1 - Verificação da existência de Atas de Registro de Preços vigentes, próprias ou de outros entes da Administração Pública, passíveis de adesão, na modalidade conhecida como carona.

SOLUÇÃO 2 - Realização de Pregão Eletrônico para contratação direta dos serviços ou para constituição de Ata de Registro de Preços, com possibilidade de previsão de quantitativos adicionais para atender a eventuais necessidades futuras.

Análise das formas de aquisição:

SOLUÇÃO 1 - A averiguação no Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à identificação de Atas vigentes disponíveis para adesão, não se apresenta como a alternativa mais viável para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Embora o SRP possibilite a adesão a contratações já existentes, verifica-se que essa modalidade nem sempre contempla de forma adequada as especificidades técnicas do serviço de triagem auditiva neonatal, especialmente no que se refere à disponibilidade de equipe especializada, adequação da execução no âmbito municipal, prazos de atendimento e garantia da cobertura integral dos recém-nascidos.

Além disso, as Atas disponíveis podem não atender plenamente às necessidades do Município quanto à quantidade de exames, logística de atendimento local, disponibilidade de equipamentos e organização do fluxo assistencial, o que pode comprometer a eficiência e a continuidade do serviço.

Outro ponto relevante refere-se à dependência de fornecedores vinculados a outros órgãos, o que pode dificultar ajustes contratuais, adequações às demandas locais e a prestação de suporte ágil.

Destaca-se, ainda, a existência de limitações administrativas inerentes à adesão a Atas de terceiros, tais como prazos de vigência, limites quantitativos, necessidade de anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, além da possível indisponibilidade de soluções compatíveis com a realidade municipal.

Dessa forma, conclui-se que a adesão a Atas de Registro de Preços não se mostra a alternativa mais adequada para a presente contratação.

SOLUÇÃO 2 - A realização de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de triagem auditiva neonatal apresenta-se como a alternativa mais viável, considerando a necessidade de garantir eficiência, economicidade e adequação técnica às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto pode ser classificado como serviço comum, uma vez que suas características e especificações podem ser definidas de forma objetiva, com base em padrões amplamente utilizados na área da saúde.

O Pregão Eletrônico amplia a competitividade entre os fornecedores, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, além de assegurar maior transparência, celeridade e isonomia no processo licitatório.

Destaca-se, ainda, a possibilidade de definição detalhada dos requisitos do serviço, tais como:

- Realização dos exames por meio de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE);
- Disponibilização de profissionais habilitados;
- Fornecimento de equipamentos adequados e calibrados;
- Emissão de laudos técnicos;
- Atendimento no âmbito do município;
- Cumprimento de normas sanitárias e de biossegurança.

Adicionalmente, a contratação poderá contemplar a organização dos atendimentos e a apresentação de relatórios periódicos, garantindo maior controle e acompanhamento por parte da Administração.

Dessa forma, a **SOLUÇÃO 2** apresenta-se como a alternativa mais adequada, por assegurar maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados e melhor atendimento às necessidades operacionais da rede municipal de saúde.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 109.645,00 (cento e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais) para um período de 12 meses, conforme especificado na tabela constante do **ITEM 4**.

As quantidades estimadas foram definidas com base na [Memória de Cálculo 001 de 22/05/2026 \(ID 2061950\)](#), elaborada conforme a necessidade identificada pela Administração Pública.

A estimativa de custos foi elaborada com base na [Análise Das Cotações de 05/05/2026 \(ID 2035451\)](#).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após levantamento de mercado, verificou-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha), por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

A contratação contempla a realização de exames de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), incluindo a disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos devidamente calibrados, insumos necessários e emissão de laudos técnicos, observadas as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis.

O serviço destina-se ao atendimento dos recém-nascidos da rede municipal de saúde, com a finalidade de assegurar a detecção precoce de alterações auditivas, contribuir para a continuidade da assistência e garantir maior eficiência na execução dos atendimentos, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de saúde.

Considerando que os serviços possuem características comuns e padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, o critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas todas as exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de triagem auditiva neonatal, promovendo a ampliação do acesso ao exame, a melhoria da qualidade da assistência prestada e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em razão da inviabilidade técnica e operacional do parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste na prestação integrada de serviços de Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha), compreendendo a execução dos exames, disponibilização de profissionais habilitados, fornecimento de equipamentos calibrados, insumos e emissão de laudos técnicos, atividades que possuem relação direta e interdependente, exigindo padronização na execução e gerenciamento unificado da prestação dos serviços.

O parcelamento da contratação poderá comprometer a eficiência operacional, dificultar a fiscalização contratual, gerar incompatibilidade na execução dos serviços e ocasionar riscos à continuidade e à qualidade do atendimento prestado aos usuários da rede municipal de saúde. Além disso, a divisão do objeto entre múltiplos fornecedores poderia acarretar aumento dos custos administrativos e maior complexidade na gestão contratual.

Dessa forma, a adoção do critério de MENOR PREÇO GLOBAL mostra-se mais vantajosa para a Administração, por possibilitar a execução integrada do objeto, maior controle da prestação dos serviços, padronização dos procedimentos e otimização dos recursos públicos, sem prejuízo à competitividade do certame, considerando que os serviços são amplamente ofertados por empresas especializadas no mercado.

Assim, o não parcelamento da contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha) tem como objetivo assegurar maior eficiência, continuidade e qualidade na assistência prestada aos recém-nascidos atendidos pela rede municipal de saúde.

Com a execução do serviço, pretende-se garantir a realização dos exames de forma contínua e adequada, possibilitando a detecção precoce de alterações auditivas, favorecendo o encaminhamento oportuno para diagnóstico complementar e intervenção especializada, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de saúde voltadas à atenção neonatal.

Busca-se, ainda, promover maior organização e padronização dos atendimentos, mediante a disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos apropriados, emissão de laudos técnicos e observância das normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Ampliação do acesso dos recém-nascidos ao exame de Triagem Auditiva Neonatal;
- Redução dos riscos decorrentes do diagnóstico tardio de alterações auditivas;
- Maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços de saúde;
- Melhoria da qualidade da assistência neonatal ofertada pela rede municipal;
- Garantia de execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes;
- Otimização dos recursos públicos, mediante contratação de solução integrada e adequada às necessidades da Administração.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da assistência à saúde neonatal no âmbito municipal, assegurando atendimento mais eficiente, seguro e compatível com o interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição e utilização dos testes destinados à realização do Teste da Orelhinha (triagem auditiva neonatal) podem gerar alguns impactos ambientais, ainda que considerados de baixa magnitude, principalmente por se tratarem de insumos utilizados na área da saúde.

Dentre os principais impactos, destaca-se a geração de resíduos de serviços de saúde, como materiais descartáveis utilizados durante a realização dos exames (ex.: eletrodos, ponteiros, embalagens e outros insumos), os quais, se não forem devidamente segregados, acondicionados e destinados, podem causar contaminação do solo e da água.

Outro aspecto relevante refere-se ao descarte de resíduos potencialmente infectantes, que exige manejo adequado conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes, a fim de evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Além disso, as embalagens dos produtos, muitas vezes compostas por materiais plásticos, também contribuem para o aumento do volume de resíduos sólidos.

Há ainda impactos indiretos relacionados ao processo produtivo, transporte e logística dos materiais, como emissão de poluentes atmosféricos e consumo de recursos naturais.

Como medidas mitigadoras, destaca-se a necessidade de adoção de boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, com correta segregação, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente. Recomenda-se, ainda, priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, bem como a conscientização dos profissionais envolvidos quanto ao uso racional dos insumos.

Dessa forma, embora existam impactos ambientais associados, estes podem ser minimizados mediante a adoção de medidas adequadas de controle e gestão, não comprometendo a viabilidade da utilização dos testes frente aos benefícios gerados à saúde pública.

13. ANALISE DE RISCO					
ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS
1	Fracasso do processo de aquisição/contratação	Rara	Relevante	Médio	Realizar ampla pesquisa de mercado, definir corretamente as especificações técnicas, ampliar a divulgação e adotar critérios que favoreçam a competitividade.
2	Fornecimento de materiais inadequados	Rara	Relevante	Médio	Estabelecer requisitos técnicos claros, exigir certificações, realizar conferência no recebimento
3	Descarte inadequado de resíduos	Raríssima	Relevante	Baixo	Seguir normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e orientar os profissionais
4	Falha na execução do exame	Rara	Relevante	Médio	Promover capacitação contínua e padronizar os
5	Atraso na entrega	Rara	Relevante	Médio	Definir prazos adequados, prever penalidades contratuais e acompanhar a execução

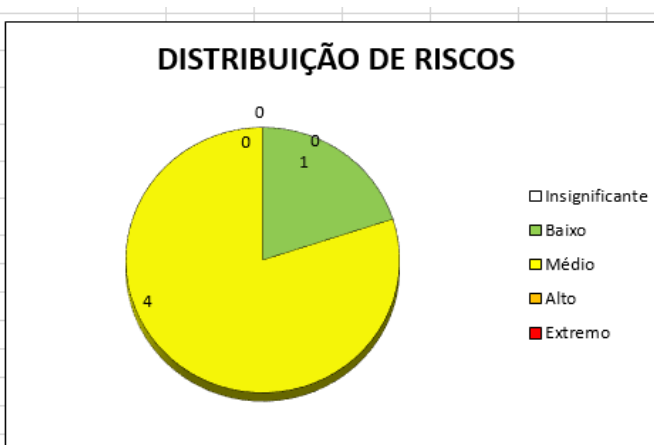
Frequência	Significado	Expressão
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.	0,1
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,35
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,7
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.	1

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	10	35	70	100
Relevante	5	17,5	35	50
Pouco relevante	2	7	14	20
Irrelevante	1	3,5	7	10
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	0	0%
Baixo	1	20%
Médio	4	80%
Alto	0	0%
Extremo	0	0%
TOTAL	5	100%



14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser **viável** a contratação pretendida.

Pimenta Bueno/RO, 22 de maio de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Elaborado por:

Juliani Capeletto de Oliveira

Agente Administrativo

Aprovado por:

Bárbara Carvalho Correa

Coordenadora de Elab. de ETP e Acomp. de Licitação

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000

www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Carvalho Correa, Coordenadora de Elab. de ETP e Acomp. de Licitação**, em 22/05/2026 às 12:54, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 5.836 de 29/10/2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Juliani Capeletto De Oliveira, AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 22/05/2026 às 12:54, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 5.836 de 29/10/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID **2062853** e o código verificador **514DB266**.